



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02- 00056/2013

**Dispõe sobre a outorga de Título
de Cidadão Paulistano ao
Soldado PM Wanderlei Paulo
Vignoli, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica concedido a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, pelos 20 (vinte) anos de relevantes serviços de policiamentos, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

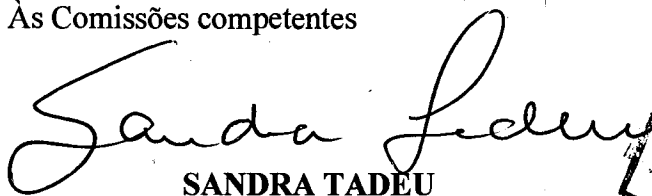
Art.2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

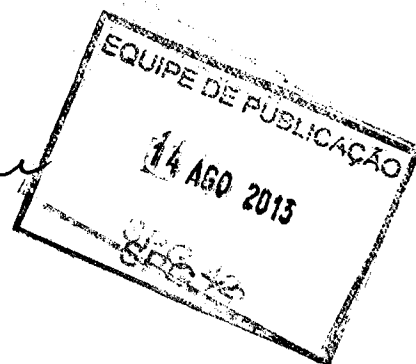
Art.4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes


SANDRA TADEU

VEREADORA – DEMOCRATAS/SP



PDL - Outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo pretende a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli.

A proposta vê-se plenamente justificada pelo reconhecimento a excelência do caráter e proficiência do Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, nascido em Santo Anastácio, interior de São Paulo, em 1971. Formado em Direito e Pós Graduado em Direito Privado, o PM Vignoli veio para São Paulo em 1991 e ingressou na Polícia Militar em agosto de 1993.

Primeiro permaneceu por aproximadamente sete anos no Corpo de Bombeiros: um pouco em Alphaville (Barueri-SP) e um pouco em Osasco. Depois, a maior parte do tempo, mais ou menos uns seis anos, trabalhou no município de São Caetano do Sul. Depois foi para o Fórum da Barra Funda, ficou lá por volta de uns seis anos, no Tribunal do Júri, e esta há aproximadamente seis anos a no Tribunal de Justiça (TJ-SP).

No último dia 11 de junho de 2013 o Soldado Wanderlei Paulo Vignoli passou por uma grande experiência que encheu de orgulho os paulistanos, onde ele mesmo narra essa história ao assessor de imprensa deste gabinete;

O senhor já tinha vivenciado uma experiência como a que viveu naquele dia 11 de junho, quando foi agredido durante uma manifestação nas redondezas do TJ-SP, quando tentou impedir que um vândalo pichasse o prédio do Tribunal de Justiça aqui de São Paulo. Como tudo aconteceu?

R:- Exatamente. Nós ali, os policiais do Tribunal, estamos acostumados a trabalhar assim, com manifestantes, só que na maioria dos protestos eles (os manifestantes)

acabam respeitando o Estado, a própria Polícia Militar, porque eles têm aquela consciência de que a polícia está ali mais para manter a ordem, para a proteção deles mesmo. Só que dessa vez, de uma forma atípica, a coisa saiu do controle. A grande maioria eram pessoas que queriam só se manifestar, mas entre essas pessoas, naquele dia, acredito que havia umas 20, 30 pessoas, que estavam com a intenção realmente de depredar o patrimônio público. Foi uma situação inesperada, porque a previsão não era nem eles passarem por ali. No momento em que eu percebi, tinha mais ou menos umas 10, 15 pessoas descendo a Rua 11 de Agosto, aí eu percebi que um deles estava tentando pichar, foi quando eu corri e consegui detê-lo. Quando eu consegui detê-lo percebi muitas pessoas vindo em minha direção, xingando, atirando pedras, e uma pedrada acertou a minha cabeça. Perdi a consciência por alguns segundos logo que levei a pedrada e caí no chão, segurando o pichador. Fui atingido por outras pedradas. Teve uns agressores que até tentaram se aproximar de mim, foi aí que um jornalista da Folha de S. Paulo, interveio de certa forma e acabou me protegendo, ajudado por outros manifestantes. Não posso ser injusto, pois eles falavam: "Não, não, deixem o policial!, A intenção não é essa..." Aí, em questão de segundos, chegaram outros policiais à paisana, do Tribunal de Justiça mesmo, que me ajudaram a sair daquela situação, que estava ficando cada vez mais crítica. Havia mais pessoas ao meu redor, tentei me manter calmo, foi quando eu corri só que não dava para retornar ali pelo portão do TJ. Aí tivemos que fazer a volta toda, pelo Fórum João Mendes, que era o trajeto mais seguro. Foi por aí que eu consegui sair do tumulto.

- Em que momento o senhor se sentiu ameaçado e sacou a arma?

R:- Então, foi exatamente no momento quando eu levei a pedrada e eu escutei: "Lincha", "tira a arma dele", "Mata..." Aí eu falei: nossa, tirar a minha arma, me matar, de jeito nenhum... Daí, me lembrando do treinamento que recebi na Polícia Militar, o de sacar a arma só em situações críticas, foi quando eu pensei, na minha visão, que aquela era uma situação limite... Então peguei e saquei a arma com a intenção de afastar aqueles que tentavam se aproximar de mim para me agredir. Eu fiquei em posição de defesa e aponte a arma. Daí várias pessoas se afastaram de mim, mas continuaram jogando pedras. Quando aponte a arma foi o momento em que percebi que chegaram os outros policiais do TJ. Daí eu ouvi: "Vignoli", "Vignoli"... Imediatamente abaixei a arma, coloquei no coldre e tentei deixar o local.

- O que te fez não disparar?

R:- O que me fez não disparar a arma foi a minha crença em Deus, porque eu acredito que ali, naquela situação extremamente tensa, Deus estava me ajudando a manter o



autocontrole. Outra ajuda importante nessas situações é o treinamento constante que recebemos na Polícia Militar. Isso não quer dizer que o policial militar não tenha medo. Temos medo, porque o medo é inerente ao ser humano. É até uma proteção, porque quem não tem medo acaba sendo irresponsável. Mas assim, como o treinamento exige muito de nós em situações de risco, de perigo, a preparação é acionada de uma forma automática, porque todo ano temos esse treinamento de tiro, de proteção, que é o simulado de situações de risco, então acaba sendo assim, de uma forma automática: minha consciência dizia: "ainda não é o limite, calma, calma, segura, lembre-se da prudência". Outra coisa, com a experiência de vinte anos na Polícia Militar você nunca se esquece: "Olha, só reaja em situação limite e em caso de extrema necessidade". Outra coisa que conta é a criação, a formação em casa, pois acho que a família, quando ensina a ter respeito pelo próximo, você tem que respeitar o próximo em qualquer situação. Você não deve tirar a vida de uma pessoa podendo evitar que isso aconteça. Tenho meus ideais e foi por eles que entrei na Polícia Militar, não foi para ser um matador, mas sim para defender a sociedade. Eu percebi que naquela situação tinha alguns que eram vândalos, mas a maioria, na minha concepção, ainda eram pessoas de bem. A intenção deles era cobrar melhorias para o país; era a de se manifestar, de reivindicar direitos, eles não estavam ali para me atacar, me matar. Eu percebi que quando saquei a arma e fiquei em posição de ataque e defesa eles já deram uma recuada. Então eu pensei, já é o suficiente.

- O senhor já tinha passado por uma situação tão tensa e tão perigosa como essa?

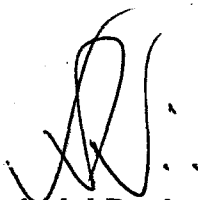
R:- Eu passei por situações muito tensas, como por exemplo, tentativas de roubo; no Bombeiro, em incêndios, resgates, enchentes, que lá em São Caetano do Sul eram frequentes, e outras situações tensas, mas eu não era vítima. Como vítima foi a primeira e que seja a última.

Este projeto de decreto legislativo, em obediência regimental, segue instruído com a prévia anuência do homenageado, registrada em carta cujo original, firmado, segue para que se processe a juntada e integre a propositura.

Com essas considerações conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Eu, **Wanderlei Paulo Vignoli**, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estou de pleno acordo com a outorga do **Título de Cidadão Paulistano** concedida pela Vereadora Sandra Tadeu do Democratas, por intermédio da Colenda Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo 26 de Junho de 2013.



Wanderlei Paulo Vignoli

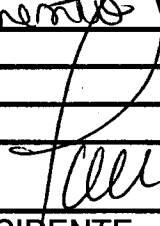


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - 56 de 20 13 15 / 8 / 13 (a) 08

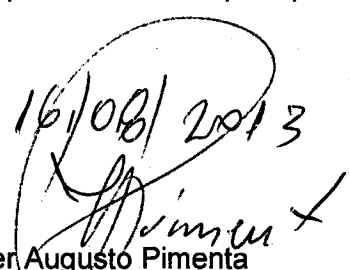
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

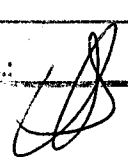
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 14 AGO 2013 <u>Const. Just. e Seg. Participat.</u> <u>Educ. Cultural e Esports</u> <u>Fin. e Orçamento</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

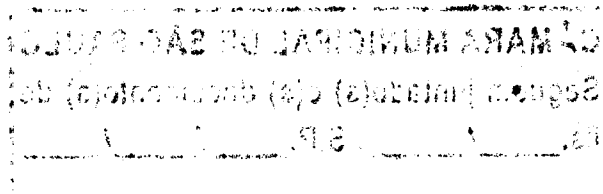
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE DEFESA DO Povo - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	16/08/2013	AS 17:38 hs
POR	ME Yese	
SAÍDA:	20/08/13	AS 16:36h
ASS:		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07122 . S.P. 2010813

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

Folha 07
Proc. nº 02-056/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0056/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, "DA CONCESSÃO DE HONRARIAS", artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. nº 24056/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 02.005.112

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472 AND 2007

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A Insignia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 12
Proc. nº 00056119
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos Impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos Incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os Incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 13
Proc. nº 12.056/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

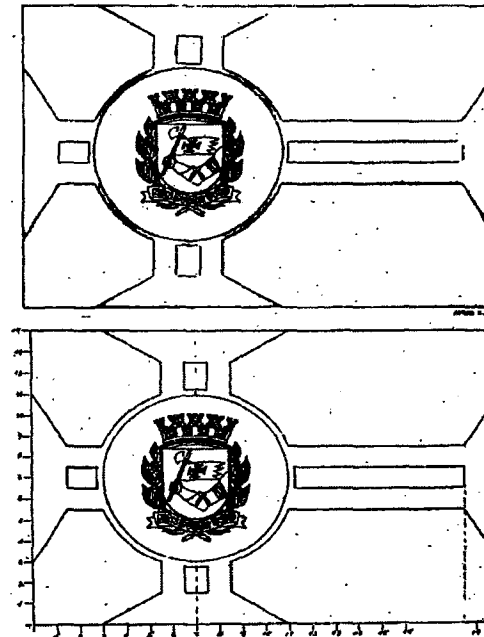
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 14
Proc. nº 02.05613
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 5

1. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

2. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

3. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

4. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

5. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

6. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

7. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

8. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

9. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

10. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

11. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

12. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

13. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

14. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

15. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 6

1. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

2. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

3. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

4. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

5. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

6. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

7. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

8. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

9. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

10. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

11. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

12. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

13. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

14. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

15. RITMO A MENTURE
(Clássico e Africanidade Brasileira)

Estudo de Oliveira
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,
em 1966

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Beatriz Cruz

I

...São nossos pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Mas Espírito esportivo!!!!
Nossos são assim, os guardas noturnos !!!!!

II

As aplausos dos espectadores...
Nossos, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nossa competição internacional !

III

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

IV

Com sua rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Nossos e platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as pernas !!!!!
Com essas curvas emocionantes...
Nossos, cada vez mais aplo !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nossa bonita competição !

folha 17
Proc. nº 02.058.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. n°. 02.036/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e de outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

folha 20
Proc. nº. 07.054/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº 02.05613

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/08/13 às 13h45
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11336

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/08/13

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Seque juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 23 Em 21/08/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl056-13

16 - PAR
16-01427/2013

Folha n° 23 do livro
n° 02-56 de 20 13

André Marcon
RF 1264

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0056/13.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/08/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO QUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-01446/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/08/2013

Pág. 90 Col. 4 Chaves

Conferido

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educ.

23/08/13

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

27.08.13 às 16:35

RF

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em / /

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP 21

São Paulo 28 / 8 / 13

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 24 Em 05 / 9 / 13

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01660/2013

Folha nº 54 do
Processo nº 56/13
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 56/2013.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o qual dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar. O homenageado, Wanderlei Paulo Vignoli, Soldado da Polícia Militar, no exercício da função há vinte anos, exerce relevantes serviços de policiamentos, salvamentos, dentre outros prestados aos cidadãos paulistanos. Em um dos protestos ocorridos cidade de São Paulo no mês de junho, o soldado conseguiu escapar de um linchamento por parte de manifestantes que pichavam o prédio do Tribunal de Justiça, e mesmo ferido, conseguiu manter o autocontrole e não atirar em seus agressores. Por estes motivos, meritória é a homenagem a este exemplar policial.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 04/9/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

AURELIO NOMURA

PAULO FLORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIA MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 9 / 13

Pág. 86 Col. 2

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP- 21

São Paulo, 06 / 9 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 a 26 e
folha de informação sob
nº 26. 19/09/13

Cesar Oema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Cesar Vema
Técnico Administrativo

- "PDL 56/2013, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 56/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 02-0056 de 2013, 19/09/2013 (a)

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

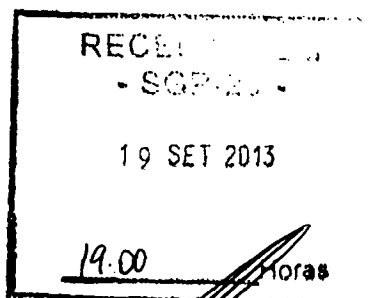
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 48ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

19/09/2013

Solange Rainorte dos Santos
Solange Rainorte dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Claudio Henrique L. Linhares
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101 092

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 27 a 20 e folha de
informação sob nº 28 07/13

Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/13)
(VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, pelos 20 (vinte) anos de relevantes serviços de policiamentos, salvamentos, dentre outros inúmeros prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
19 / 09 / 2013
página 120, col. 1ª
Assinado: Kf

Kathy Regina Morais de Almeida
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 02-056 de 2013, 20 / 09 / 13 (a)

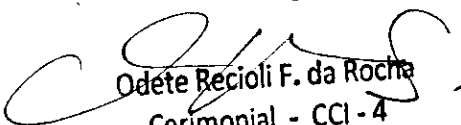
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Membro do Parlamento
Registro 101.092

Ao CCI-4 - Cerimonial
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 20/09/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria.

20/09/2013


Odete Rezioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

26 / 09 / 13


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29
Em 4/11/13
Ass. [assinatura]

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 11.383
DATA 11/11/13

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimônia - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.



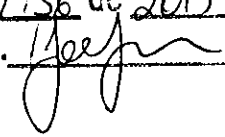
PRESIDENTE

Senhor Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

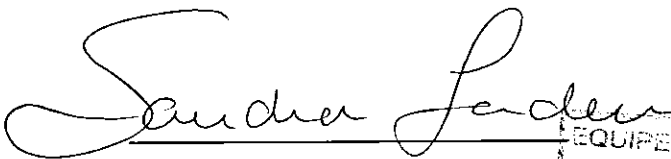
13 - RDS
13- 01903/2013

Folha nº 29 do proc.
nº 24561 de 2013
Ass. 

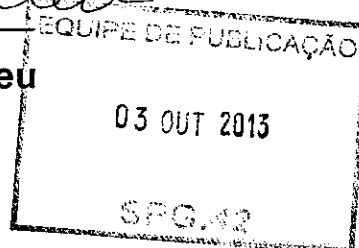
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 4 de novembro de 2013, a partir das 19:30h, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Soldado PM Wanderlei Paulo Vignoli, conforme Decreto Legislativo nº 52/2013.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2013.

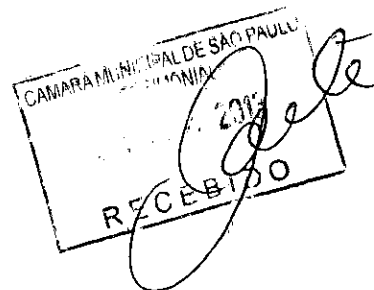


Vereadora Sandra Tadeu



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



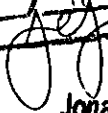
CMSP - SEP.22 - 01/10/2013 - 15:21 - 005576 - 2/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 03/10/2013

José Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 30
Em 9/11/13
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.30
Cerimonial - CCI -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0056 de 2013 em 04/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33